



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 2031, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para a implantação e execução de um Barracão Industrial, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 300.355,01 (trezentos mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)** para a constituição dos recursos necessários à implantação e execução de um **Barracão Industrial**.

ARTIGO 2º - O montante de R\$ 70.355,01 (setenta mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) necessário para a constituição do crédito especial será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificada:

99	Reserva de Contingência
99 999	Reserva de Contingência
99 999 0999	Reserva de Contingência
99 999 0999 9999 0000	Reserva de Contingência – R\$ 18.150,00
Ficha 270 – Reserva de Contingência Geral.	

08	Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0004	Amparo ao Transporte de Trabalhadores
08 244 0004 2008 0000	Manutenção do FATTEMB - R\$ 52.205,01
Ficha 248 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.	

Parágrafo Único – O valor remanescente de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) será proveniente do convênio firmado com a Secretaria da Casa Civil de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 27 de Março de 2018.

**Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.

**Laura Juliani Gastaldi,
Secretaria de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.**